



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10269 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 26 de Maio de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 169/2026, de 26/05/2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Apucarana, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e estabelece diretrizes, procedimentos e instrumentos para a implementação do Governo Digital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 169/2026

Súmula:- Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Apucarana, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e estabelece diretrizes, procedimentos e instrumentos para a implementação do Governo Digital.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, que aumentem a eficiência da Administração, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

D E C R E T A:-

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, a aplicação das normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e define diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a implementação do Governo Digital na Administração Pública Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

- I** - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II** - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- III** - administração pública: órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- IV** - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- V** - órgãos e entidades municipais: todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- VI** - carta de serviços: documento que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;
- VII** - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- VIII** - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos;
- IX** - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- X** - dado acessível ao público: qualquer dado gerado e acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- XI** - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 18:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p65596a19b5105>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

XII - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

XIII - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, à prestação de serviços públicos e à participação do cidadão para o exercício do controle sobre a Administração Pública;

XIV - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

XV - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

XVI - transparência ativa: disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitações;

XVII - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Decreto os conceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 3º São diretrizes do Governo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal:

I - disponibilizar informações públicas em plataformas digitais, observadas as normas de transparência, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

II - ampliar a oferta de serviços públicos em meio digital, de forma simples, intuitiva, acessível, segura e compreensível ao cidadão;

III - promover a interoperabilidade entre sistemas, bases de dados e plataformas digitais, com vistas à integração, à simplificação e à eficiência dos serviços públicos;

IV - fomentar a disponibilização de dados abertos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de restrição de acesso;

V - buscar a melhoria contínua dos processos administrativos, dos fluxos de atendimento e das ferramentas de relacionamento com o cidadão;

VI - estimular o uso de assinaturas eletrônicas nas interações e comunicações entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, bem como entre estes e os cidadãos, observada a legislação aplicável;

VII - assegurar a proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - incentivar a participação do cidadão, a inovação, a desburocratização e o uso de soluções tecnológicas voltadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos.

DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º O Município implementará sua Estratégia Municipal de Governo Digital de forma gradual, integrada e planejada, observadas as diretrizes previstas neste Decreto e os princípios, regras e instrumentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com vistas à modernização da gestão pública, à simplificação do acesso aos serviços e à melhoria do atendimento ao cidadão.

Art. 5º A coordenação da Estratégia Municipal de Governo Digital caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública, à qual competirá orientar, acompanhar, padronizar e monitorar a implementação das ações de transformação digital no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública, em articulação com os demais órgãos e entidades municipais:

I - propor diretrizes, padrões e procedimentos para a transformação digital dos serviços públicos municipais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 18:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p65596a19b5105>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- II - coordenar a elaboração, a atualização e o monitoramento da Estratégia Municipal de Governo Digital;
- III - orientar os órgãos e entidades municipais quanto à digitalização, simplificação e integração dos serviços públicos;
- IV - acompanhar a atualização da Carta de Serviços ao Usuário e da Base Municipal de Serviços Públicos;
- V - promover a interoperabilidade entre sistemas, bases de dados e plataformas digitais, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação;
- VI - monitorar indicadores de desempenho, qualidade e satisfação dos usuários dos serviços públicos digitais;
- VII - propor ações de capacitação, inovação e melhoria contínua relacionadas ao Governo Digital;
- VIII - expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão prestar as informações, indicar responsáveis técnicos e colaborar com a Secretaria Municipal de Gestão Pública para a implementação das ações previstas neste Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá solicitar apoio técnico dos setores responsáveis por tecnologia da informação, proteção de dados, ouvidoria, controle interno, planejamento, comunicação e demais áreas correlatas, sempre que necessário à execução da Estratégia Municipal de Governo Digital.

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º O cadastro de usuários nos sistemas municipais e a prestação dos serviços públicos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, asseguradas a autenticidade, a integridade, a segurança das informações e a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e da legislação aplicável.

Art. 7º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, responsáveis pela prestação digital dos serviços públicos, observar, no âmbito de suas competências, as seguintes medidas de implementação, aperfeiçoamento e monitoramento:

- I - manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital, assim como as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - implementar notificações aos usuários referentes aos serviços públicos prestados, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
- VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;
- VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e
- VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital, compreendidas como soluções tecnológicas necessárias à oferta, ao acesso e à prestação digital dos serviços públicos, deverão ser adotadas no âmbito da gestão municipal e apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – ferramenta digital para solicitação de atendimento, protocolo de demandas e acompanhamento da prestação dos serviços públicos;
- II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos, com informações que permitam avaliar a eficiência, a qualidade e a tempestividade do atendimento ao cidadão;
- III - mecanismos de comunicação e notificação ao usuário acerca do andamento de suas solicitações, quando aplicável; e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

IV -recursos de acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, observada a legislação aplicável.

§1º As Plataformas de Governo Digital poderão ser disponibilizadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, de forma a assegurar o acesso a informações institucionais, notícias, serviços públicos e demais funcionalidades de relacionamento entre a Administração Pública Municipal e o cidadão.

§2º As funcionalidades de que trata o caput deverão observar padrões de interoperabilidade, integração de dados, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, como instrumentos de simplificação, eficiência e melhoria dos processos administrativos e do atendimento aos usuários.

§3º Sempre que possível, as Plataformas de Governo Digital deverão permitir a integração com sistemas internos, bases de dados públicas, canais de ouvidoria, serviço de informação ao cidadão e demais ferramentas institucionais utilizadas pela Administração Pública Municipal.

Art.9º Cabe ao usuário externo a consulta periódica do andamento do processo, mediante uso de login e senha.

Parágrafo único. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

DA ASSINATURA DIGITAL

Art.10 Os documentos e atos processuais produzidos, recebidos ou tramitados em meio digital poderão ser assinados e validados mediante o uso de assinatura eletrônica, em modalidade compatível com a natureza do ato e o nível de risco envolvido, observados os requisitos de autenticidade, integridade, segurança e validade jurídica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e de regulamentação específica.

DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art.11 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão instituir laboratórios de inovação, como espaços de experimentação, colaboração e desenvolvimento de soluções voltadas à modernização da gestão pública, à simplificação de processos, à melhoria da prestação dos serviços públicos, ao uso estratégico de dados e ao fortalecimento da participação social.

Parágrafo único. Os laboratórios de inovação poderão desenvolver projetos-piloto, testar soluções tecnológicas, propor melhorias de fluxos administrativos, estimular a participação de usuários dos serviços públicos e promover a articulação com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, setor produtivo e demais parceiros interessados.

Art.12 Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, no âmbito de suas competências, orientar, acompanhar e monitorar a implantação e o funcionamento dos laboratórios de inovação, em conformidade com as diretrizes da Estratégia Municipal de Governo Digital e com as normas aplicáveis à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à transparência pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Para assegurar o exercício de seus direitos, o usuário poderá apresentar reclamações, denúncias, elogios, sugestões e demais manifestações perante a Administração Pública Municipal acerca da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. As manifestações de que trata o caput serão dirigidas à Ouvidoria Municipal, podendo ser apresentadas por meio do Portal da Transparência, dos canais digitais oficiais ou presencialmente.

Art. 14 O acesso do usuário às informações públicas observará o disposto no Decreto nº 549, de 11 de agosto de 2023, e na legislação aplicável.

Art. 15 O Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão constitui canal oficial de relacionamento, acessível por meio do Portal da Transparência, pelo qual o cidadão poderá requerer informações sobre documentos, dados públicos ou orientação quanto ao local em que a informação pretendida possa ser encontrada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 18:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p65596a19b5105>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 16** O Domicílio Eletrônico do Contribuinte — DEC observará a disciplina prevista no Código Tributário Municipal e em regulamentação específica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições deste Decreto.
- Art. 17** A implementação das disposições contidas neste Decreto ocorrerá de forma gradual, observadas as condições administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais do Município.
- Art. 18** A inobservância injustificada das normas e procedimentos previstos neste Decreto poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de maio de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 18:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p65596a19b5105>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

EDITAL Nº. 019/2026 – Secretaria de Esportes

RESULTADO FINAL - CANDIDATOS DA BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Em conformidade com o Edital 019/2026, que regula a concessão da Bolsa Atleta Municipal, de acordo com a Lei 003/2018, de fevereiro de 2018, apresentam-se os critérios de avaliação para a participação:

“4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para ser elegível, o candidato deverá atingir a pontuação mínima de 2,5 (dois e meio) pontos, conforme a seguinte classificação:

- Competições dos Jogos Escolares Municipais: **0,5 ponto**
- Competições regionais, macrorregionais e estaduais (Jogos escolares e Federações): **1,0 ponto**
- Competições Nacionais: **2,0 pontos**
- Convocação para a seleção do Município: **2,5 pontos**
- Competições Internacionais – **3,0 pontos”**

RESULTADO FINAL

ATLETISMO FEMININO

CLASSIFICADAS

1. MADELAINE GOMES DA SILVA – 24,5 pontos
2. VITÓRIA FERNANDA SIQUEIRA PROENÇA – 19,0 pontos
3. ANDRELIZE VITÓRIA PEREIRA DA CRUZ – 18,5
4. GABRIELLY EDUARDA DOS SANTOS DE SOUZA – 17,5 pontos
5. NATHALY RAMOS MONTEIRO – 17,0 pontos

NÃO CLASSIFICADAS

6. ANA CLARA PAVESI PANCIONE DOS SANTOS – 16,5 pontos
7. KETHELLYN VITÓRIA DE LIMA – 16,0 pontos
8. ALLANA SLOBODA – 10,0 pontos
9. MARIANE HELOISA FONSECA – 7,5 pontos
10. ALEXANDRA DIAZ CHAVEZ – 7,0 pontos
11. BEATRIZ RESENDE – 6,5 pontos

ATLETISMO MASCULINO

CLASSIFICADOS

1. YOHAN GABRIEL BRANDINO DE OLIVEIRA – 15,0 pontos
2. ADRYAN GOMES DA SILVA – 14,5 pontos
3. RÔMULO RAMOS MONTEIRO – 14,0 pontos
4. PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BOSSO – 13,0 pontos
5. NATHAN AUGUSTO ALMEIDA GERIN – 12,5 pontos

NÃO CLASSIFICADOS

6. LEONARDO GONÇALVES – 11,5 pontos
7. JOÃO MIGUEL MARQUES DA SILVA – 11,5 pontos
8. YAN GUILHERME FÉLIX – 10,0 pontos
9. ARTHUR FÉLIX – 10,0 pontos
10. MURILO RIAN DE SOUZA – 10,0 pontos
11. JOÃO VICTOR – 10,0 pontos

BADMINTON FEMININO

CLASSIFICADA

1. LYA NAMBA – 7,5 pontos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

BADMINTON MASCULINO

CLASSIFICADO

1. PEDRO LORENZO GUILL – 9,5 pontos

BASQUETEBOL FEMININO

CLASSIFICADAS

1. THAIS GABRIELE SILVA – 9,5 pontos
2. SARA MAZUROK DAMACENO – 9,5 pontos
3. CAROLINE CHOMA – 5,5 pontos

NÃO CLASSIFICADAS

4. ISABELA BRUM – 4,5 pontos
5. MARYANA RAFAELA PEREIRA LIESEMBERG – 3,5 pontos

BASQUETE MASCULINO

CLASSIFICADOS

1. JOÃO AUGUSTO MARSON DUNIS – 10,5 pontos
2. CLEBER ALAN DO NASCIMENTO – 6,5 pontos
3. JOÃO PEDRO FARET – 5,5 pontos

NÃO CLASSIFICADOS

4. GUSTAVO SORCI BARBOSA – 1,0 ponto
5. FELIPE CASSIANO ALMEIDA MARTINS – 1,0 ponto
6. PEDRO HENRIQUE CASSAPULA – 0,0 ponto

FUTEBOL DE CAMPO FEMININO

Não houve inscrição

FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO

CLASSIFICADO

1. LUCAS MIKAEL ARAUJO – 3,5 pontos

NÃO CLASSIFICADOS

2. VICTOR HUGO GALDINO – 1,5 pontos
3. GUSTAVO HENRIQUE VOLANTE – 0,0 pontos

FUTSAL FEMININO

NÃO CLASSIFICADA

1. LÍVIA BALDINI CORDEIRO – 1,0 ponto
2. Não houve inscrição

FUTSAL MASCULINO

CLASSIFICADOS

1. CAIO LUCAS RAMOS DAVID – 2,5 pontos
2. MATHEUS BERNARDINO POLYMANTE – 2,5 pontos

GINÁSTICA

CLASSIFICADAS

1. BEATRIZ CAMBAROTTO DO NASCIMENTO – 4,5 pontos
2. MARINIA MACHADO MENDES – 4,5 pontos
3. RAFAELA BEATRIZ DA SILVA – 4,0 pontos
4. MARIA LUIZA REIS CARRILHO – 3,0 pontos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

HANDEBOL FEMININO

CLASSIFICADAS

1. ISADORA MAROCHI BONFIM – 13,5 pontos
2. NAYANE MATICHEN DA SILVA – 13,5 pontos
3. KAWANNY GABRIELLY OLIVEIRA DA CRUZ – 13,5 pontos

NÃO CLASSIFICADAS

4. LOUISE BEATRIZ SOUZA – 4,5 pontos
5. NATHALIA PEREIRA DAMACENO – 4,0 PONTOS
6. VALESKA PENA FERNANDES – 0,5 PONTO

HANDEBOL MASCULINO

CLASSIFICADOS

1. ARTHUR FELLIPE SAGATI VENTRILHO DA COSTA – 15,0 pontos
2. THIAGO HENRIQUE BOAVENTURA DA SILVA FERREIRA – 15,0 pontos
3. LUAN GUSTAVO SOUZA DE LIMA – 15,0 pontos

NÃO CLASSIFICADOS

4. EDUARDO SCHIAROLLI LOPES – 8,5 pontos
5. KELVIN NEVES ALVES BUENO – 3,0 pontos
6. TALLES SCHIMIT BUENO – 3,0 pontos
7. ALEXANDRE RASMUSSEIN – 1,5 pontos
8. MATHEUS RASMUSSEIN – 1,5 pontos

JIU-JITSU FEMININO

CLASSIFICADA

1. PIETRA GABRIELLI TOMADON ROCHINSKI – 21,0 pontos

JIU-JITSU MASCULINO

CLASSIFICADO

1. FELIPE CALDEIRA – 10,0 pontos

NÃO CLASSIFICADO

2. VICTOR HUGO FRANÇA DA SILVA – 0,5 pontos

KARATÊ MASCULINO

CLASSIFICADOS

1. GABRIEL DA SILVA MOTTA – 12,5 pontos
2. NYCOLAS GABRIEL DA SILVA PINHEIRO – 10,0 pontos
3. LEONARDO CORRÊA SEBASTIÃO – 8,5 pontos

NÃO CLASSIFICADOS

4. ARTHUR FILIPE SALUSTIANO – 8,0 pontos
5. JOÃO CRUZ BAZANI – 6,5 pontos
6. KAWAN PEREIRA DOS SANTOS – 6,0 pontos
7. HEITOR SALUSTIANO – 6,0 pontos
8. RAFAEL GUILLES ARAUJO – 4,5 pontos
9. ARTHUR GABRIEL REBOUÇAS – 4,0 pontos
10. ARTHUR FELIPE RAMOS – 3,5 pontos
11. MIGUEL HENRIQUE PAVÃO DOS SANTOS – 3,0 pontos

KARATÊ FEMININO

CLASSIFICADAS

1. MARIANA DOS SANTOS DE LARA – 11,5 pontos
2. ANA BEATRIZ FERREIRA FERNANDES – 10,5 pontos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

3. AYNARA BALAN PENAYO MALDONADO – 10,0 pontos

NÃO CLASSIFICADAS

4. EMANUELLY BERNARDES DA SILVA – 6,0 pontos
5. LAYRA RAFAELA SALUSTIANO – 4,5 pontos
6. LARYSSA ANDRADE DE SOUZA – 4,0 pontos
7. NATHALY MARIANY VASCONCELOS – 4,0 pontos
8. BEATRIZ LUZ DE OLIVEIRA – 3,5 pontos
9. ANA BEATRIZ NASCIMENTO – 3,5 pontos
10. ELISA DI CREDDO MARCHI – 3,0 pontos
11. ISABELLA KAROLINE ALENCAR DA SILVA – 3,0 PONTOS
12. MARIA JULIA DE ANDRADE PAIVA – 0,0 pontos

KUNG-FU FEMININO

CLASSIFICADAS

1. KEMILLY KAROLINNY DA SILVA DO NASCIMENTO – 5,5 pontos
2. EMANUELY SENKO – 3,0 pontos

NÃO CLASSIFICADA

3. YARA ANTONELLA MORIGI – 2,0 pontos

KUNG-FU MASCULINO

CLASSIFICADOS

1. KAWAN DOS SANTOS RODRIGUES NUNES – 9,0 pontos
2. JOÃO LUCAS DOS SANTOS – 6,5 pontos

NÃO CLASSIFICADOS

3. ANDRÉ LUIZ BARROCO – 6,0 pontos
4. JOÃO PEDRO SENKO – 3,0 pontos

TÊNIS DE MESA FEMININO

CLASSIFICADA

1. LAURA KONIG MAROZ – 5,0 pontos

TÊNIS DE MESA MASCULINO

CLASSIFICADO

1. EDUARDO KOMATSU MIYATAKE – 6,5 pontos

VOLEIBOL FEMININO

CLASSIFICADAS

1. BIANCA AFONSO NETO – 10,5 pontos
2. YASMIN MELO GONÇALVES DE ABREU – 12,5 pontos
3. MAYRA GABRIELY FORTES – 10,5 pontos

NÃO CLASSIFICADAS

4. BEATRIZ AFONSO NETO – 9,5 pontos
5. LORRAYNE CRISSTINA DA SILVA – 9,5 pontos
6. SOFIA TURIN ALVES – 1,5 pontos
7. PIETRA NAZATO VIEIRA – 0,0 pontos

VOLEIBOL MASCULINO

CLASSIFICADO

1. JOÃO EDUARDO PIRES – 3,5 pontos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

NÃO CLASSIFICADO

2. YAGO DE MELO CIZA – 0,0 pontos
-

VÔLEI DE PRAIA FEMININO

CLASSIFICADAS

1. IZADORA BIANCA SOARES – 7,0 pontos
2. MILLENA VITÓRIA LÁZARO STRESSER – 5,5 pontos

NÃO CLASSIFICADAS

3. MARIANA ANDRESSA DOS SANTOS – 5,5 pontos
 4. STHEFANY FERNANDA DOS SANTOS – 2,5 pontos
 5. HELOISA SORCI – 1,5 pontos
-

VÔLEI DE PRAIA MASCULINO

NÃO CLASSIFICADO

1. BRAYAN MIGUEL BULEK OLANDINE – 1,0 ponto

Apucarana, 26 de maio de 2026

BRUNO MARCHI

Secretário Municipal de Esportes de Apucarana

RODOLFO MOTA

Prefeito de Apucarana

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 20:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6b99b13af5826>

